



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 342/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0041/17

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que dispõe sobre a disponibilização do serviço de acolhimento de crianças durante as audiências públicas realizadas no Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura pretende obrigar a disponibilização do serviço de acolhimento de crianças, de até 10 (dez) anos de idade, que estejam sob a responsabilidade de munícipes presentes, durante as audiências públicas realizadas no Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

O serviço de acolhimento deverá contemplar a reserva de local apropriado para a convivência entre as crianças e para a realização de atividades educativas e lúdicas, através de educadores contratados especificamente para esta finalidade.

De acordo com a justificativa apresentada ao projeto, as audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de São Paulo são insensíveis à condição de maternidade ou paternidade dos cidadãos que a estas comparecem. O projeto visa combater esta injustiça.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam sua autora, o projeto não reúne condições de prosseguimento, porque configura usurpação de competência privativa da Mesa desta Casa Legislativa.

Com efeito, dispõe o art. 27, I, combinado com o art. 14, III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ser de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre a organização e o funcionamento da Casa.

Regulando a Lei Orgânica, nas atribuições que referido diploma legal lhe confere, a Câmara Municipal elaborou seu Regimento Interno (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991) que, sobre o tema, em seu art. 13 expressamente conferiu à Mesa a direção dos serviços administrativos da Câmara.

Destaque-se, outrossim, que o art. 13, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete à Mesa superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento.

Destarte, conclui-se que, no âmbito do Poder Legislativo, o objetivo da presente propositura deve ser de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/04/2019.

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PR) - Autor do Voto Vencedor

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0041/17

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que dispõe sobre a disponibilização do serviço de acolhimento de crianças durante as audiências públicas realizadas no Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura pretende obrigar a disponibilização do serviço de acolhimento de crianças, de até 10 (dez) anos de idade, que estejam sob a responsabilidade de munícipes presentes, durante as audiências públicas realizadas no Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

O serviço de acolhimento deverá contemplar a reserva de local apropriado para a convivência entre as crianças e para a realização de atividades educativas e lúdicas, através de educadores contratados especificamente para esta finalidade.

De acordo com a justificativa apresentada ao projeto, as audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de São Paulo são insensíveis à condição de maternidade ou paternidade dos cidadãos que a estas comparecem. O projeto visa combater esta injustiça.

O projeto pode prosseguir, pois elaborado no regular exercício de competência legislativa desta Casa.

O Regimento Interno, em seu artigo 237, determina:

"Art. 237- Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;"

O projeto visa dispor sobre uma particularidade relacionada à realização das audiências públicas que são realizadas no Palácio Anchieta, sendo, portanto, assunto de economia interna da Câmara, estando a propositura, de acordo com a previsão regimental.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/04/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Contrário

Celso Jatene (PR) - Contrário

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT) - Relator

Ricardo Nunes (MDB) - Contrário

Rinaldi Digilio (PRB) - Contrário

Sandra Tadeu (DEM) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/04/2019, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.